



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20657.06963-09

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4372, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 4º, do art. 7º do Projeto de Lei no 4372, de 2020:

Art. 7º

.....
§ 4º

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos.

JUSTIFICAÇÃO

Na câmara dos Deputados, a emenda aprovada em destaque de plenário que admitiu a distribuição dos recursos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público no Ensino Fundamental e no Ensino Médio regulares trouxe também em seu texto uma alteração que para muitos passou desapercebida.

A Lei nº 11.494/07, determina que as entidades FCCs devem oferecer “atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos”. Tal previsão foi mantida no substitutivo apresentado em plenário, na Câmara dos Deputados.

Entretanto, a emenda aprovada retira a obrigatoriedade das FCCs oferecerem atendimento gratuito a todos os seus alunos, permitindo que Filantrópicas que cobram mensalidade recebam os recursos dos fundos.

Ora, temos então mais uma distorção, não bastasse a retirada de recursos da rede pública, em prejuízo dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), e, portanto, mais vulneráveis, esses recursos serão destinados a redes privadas que possuem outras fontes de custeio e que não necessitam de recursos públicos.

Esse modelo, inclusive, já se revelou falho quando implementado em outros países.

Pedimos então apoio dos nossos Nobres Pares para reverter mais essa distorção.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA